



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TERMO DE REFERÊNCIA  
ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para a renovação da assinatura do periódico impresso "Solução em Licitações e Contratos (SLC)", bem como acréscimo da assinatura do periódico "Solução em Direito Administrativo e Municipal (SAM)", fornecido pela empresa **SGP Soluções em Gestão Pública LTDA**.

1.2. Conforme tabela abaixo, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	ASSINATURA ANUAL - SLC E SAM Assinatura dos periódicos impressos: “Solução em Licitações e Contratos (SLC)” e “Solução em Direito Administrativo e Municipal (SAM)”.	SERVIÇO	01	R\$15.519,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$15.519,00 (quinze mil quinhentos e dezenove reais)</b>				

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como bens de natureza comum.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A Procuradoria Legislativa necessita de acesso contínuo e atualizado a conteúdos especializados sobre Licitações, Contratos Administrativos, Direito Administrativo e Municipal, que são temas essenciais para a correta orientação e suporte técnico-jurídico às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Votuporanga.

2.2. A renovação e ampliação da assinatura dos periódicos garantirá a atualização constante de normas, jurisprudências e boas práticas, contribuindo para a eficiência e qualidade do trabalho desempenhado pela Procuradoria Legislativa.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

2.3. A contratação enquadra-se no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, por se tratar de fornecimento exclusivo da empresa SGP, conforme declaração de exclusividade apresentada no processo.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A contratação abrange a renovação da assinatura do periódico impresso "Solução em Licitações e Contratos (SLC)" e a inclusão da assinatura do periódico "Solução em Direito Administrativo e Municipal (SAM)", ambos fornecidos pela empresa SGP Soluções em Gestão Pública LTDA.

3.2. O ciclo de vida do objeto contempla as seguintes etapas:

**3.2.1. Aquisição:** Formalização do contrato, incluindo a renovação do periódico já utilizado e a contratação do novo periódico, com a devida assinatura e disponibilização dos conteúdos pela contratada.

**3.2.2. Utilização e Distribuição:** Os periódicos serão recebidos e disponibilizados aos setores responsáveis da Câmara Municipal, garantindo acesso às informações atualizadas sobre licitações, contratos, direito administrativo e municipal. Isso proporcionará suporte técnico e jurídico às atividades da Casa, favorecendo a tomada de decisões informadas e alinhadas à legislação vigente.

**3.2.3. Manutenção:** Durante o período de vigência da assinatura, a empresa fornecedora garantirá a entrega periódica e regular dos exemplares, zelando pela pontualidade e pela integridade dos materiais.

**3.2.4. Descarte e Renovação:** Após o encerramento do período de vigência, os exemplares antigos poderão ser arquivados para consulta histórica ou descartados conforme normas internas. Será avaliada a necessidade de renovação do contrato, considerando a relevância do conteúdo oferecido e os benefícios observados durante sua utilização.

3.3. Essa solução visa atender à necessidade contínua de atualização técnica e jurídica da Câmara Municipal, garantindo suporte informativo de qualidade e alinhado às práticas administrativas e legais.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. O fornecedor deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto contratado.

4.2. A empresa deverá apresentar toda a documentação legal necessária, incluindo certidões negativas de débito e outros documentos que comprovem a regularidade da empresa perante os órgãos



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

competentes.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação.

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

### 5.3. Das obrigações da contratada:

5.3.1. Cumprir com excelência todos os serviços referentes ao objeto desta contratação, bem como o apresentado na “**CARTA-PROPOSTA Nº 014227**”.

### 5.4. Das obrigações da contratante:

5.4.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que indicará servidor(es) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;

5.4.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

5.4.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidas;

5.4.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes neste termo;

5.4.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas;

5.4.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e

5.4.7. Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

### 6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**6.1.3.** As comunicações entre a Câmara Municipal e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.1.4.** A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.1.5.** Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

**6.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

## 6.3. Do Fiscal do Contrato:

**6.3.1.** A fiscalização contratual correrá por conta de Servidor Público designado por Ato da Mesa Diretora da Câmara, o qual ficará responsável pelos procedimentos a seguir descritos:

**6.3.1.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**6.3.1.2.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**6.3.1.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**6.3.1.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**6.3.1.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**6.3.1.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

**6.3.1.7.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

**6.3.1.8.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

**6.3.1.9.** O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

**6.3.1.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## 6.4. Do Gestor do Contrato:

**6.4.1.** A gestão contratual correrá por conta de Servidor Público designado por Ato da Mesa Diretora da Câmara, o qual ficará responsável pelos procedimentos a seguir descritos:

**6.4.1.2.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**6.4.1.3.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**6.4.1.4.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**6.4.1.5.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**6.4.1.6.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

**6.4.1.7.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

**6.4.1.8.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

**7.1. Dos Critérios Gerais de Medição:** A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:

**7.1.1.** O pagamento será realizado de forma integral e em uma única parcela por se tratar de assinatura de informes periódicos, conforme a proposta comercial apresentada, mediante a emissão da nota fiscal correspondente e atestação do setor competente da Câmara Municipal.

**7.2. Do recebimento:**

**7.2.1.** Deverá ser precedido de averiguação das condições pactuadas, pelo fiscal na data da entrega, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, X.

**7.3. Da Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

em até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

**7.3.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.3.1.1.** O prazo de validade;

**7.3.1.2.** A data da emissão;

**7.3.1.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.3.1.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**7.3.1.5.** O valor a pagar; e

**7.3.1.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.3.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.3.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**7.3.4.** Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.3.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.3.6.** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**7.3.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

**7.4. Do Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**7.4.1.** No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**7.5. Da Forma de pagamento:** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**7.5.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.5.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.5.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.5.4.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$15.519,00 (quinze mil quinhentos e dezenove reais)**, conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código da Ficha : 11

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.0001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## 11. JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.1. Considerando que a presente aquisição será uma contratação direta realizada por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor, respectivamente, o art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Art. 2º, inciso I, “a”, do Ato da Mesa Diretora nº 20, de 05 de setembro de 2024 desta Casa de Leis **NÃO EXIGEM** a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;” (Lei Federal 14.133/2021)*

*“Art. 2º A dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) será permitida nas seguintes situações:*

*III - Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos da legislação;” (Ato da Mesa Diretora nº 20/2024)*

11.2. Considerando também que o presente objeto de contratação não possui nenhuma complexidade técnica ou operacional para sua completa execução, conclui-se que o estudo técnico preliminar para este caso seria apenas um documento formal, que constaria no processo para cumprir o comando burocrático, mas que não demonstraria efetivamente a reflexão pretendida pelo instrumento.

## 12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Após o início da realização do fornecimento, não serão permitidas quaisquer alterações quanto



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, **exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.**

**12.2.** Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

**12.3.** Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

**12.4.** A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Votuporanga, 29 de janeiro de 2025.

**WILSON DA SILVA BORGES**

Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio